

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2000

REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 012/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 012, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º O artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I -

II -

III - de iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município."

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta emenda correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 09 de maio de 2000.

WALDEMAR MARTINS
PRESIDENTE

MYRIAM GANGA DE MORAIS
1ª SECRETÁRIA

MARUZAN PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

(Processo nº 458/00)
(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 008/00)